

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E PARA OS CONSELHOS
CONSULTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO (AMPERJ), REFERENTE AO BIÊNIO 2025/2026**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica convocada, para o dia **10 de junho de 2024**, das **9h às 17h**, na **Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro**, a Assembleia-Geral da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que, nos termos do art. 26, inciso I, do respectivo Estatuto, elegerá os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da entidade, para o **biênio 2025/2026**.

Art. 2º - A eleição para o biênio 2025/2026 realizar-se-á em turno único, por meio do Sistema Eletrônico de Votação Eleja on-line da RF Fábrica de Software, e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos associados titulares da Amperj, nos termos do Art. 7º, I do Estatuto da entidade.

Parágrafo único - Somente poderão votar e ser votados os associados titulares que estejam quites com seus deveres sociais e devidamente inscritos na Amperj até o dia **27 de maio de 2024**.

Art. 3º - Serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Cultural, um Diretor Social, um Diretor de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais, um Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas, um Diretor de Assuntos Legislativos, um Diretor de Esportes e quinze conselheiros, sendo nove para o Conselho Consultivo e seis para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão concorrer aos cargos referidos no item anterior, os candidatos que integrarem chapas cuja inscrição tenha sido requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de **0h do dia 19 de abril de 2024 até as 17h do dia 03 de maio de 2024**, exclusivamente pelo e-mail eleicao2024@amperj.org.

§ 2º - Será indeferido o requerimento de inscrição de chapa na qual figure candidato que não preencha as condições estabelecidas no art. 2º deste Regulamento, ou que incida em qualquer das vedações previstas nos artigos 7º, inciso II, e 55, inciso I, do Estatuto da Amperj ou cuja inscrição for intempestiva.



AMPERJ

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º - Após a data e na forma mencionada no § 1º, as chapas poderão ter seus componentes substituídos em caso de perda da condição de associado titular ou de sua desistência em concorrer, manifestada por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral até o dia **01 de junho de 2024**, ocasião em que deverá ser apresentado o nome do associado titular que o substituirá.

§ 4º - Na hipótese da não substituição prevista no parágrafo anterior, a inscrição da chapa será considerada nula.

§ 5º - A substituição de que trata o § 3º não poderá recair sobre candidato que tenha obtido o deferimento de sua inscrição em outra chapa, ainda que dela tenha se desligado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados titulares, que reúnam as condições previstas no parágrafo único do art. 2º, e será designada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, que indicará o Presidente, seu substituto e o secretário.

Art. 5º - Não comparecendo algum membro da Comissão Eleitoral até a hora designada para o início dos procedimentos preparatórios ao início da votação, o Presidente convocará qualquer associado que preencha os requisitos do artigo anterior, para compor a Comissão.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado havendo desistência de qualquer membro da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral funcionarão na apuração dos votos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º - A eleição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, iniciando-se a votação às **9h do dia 10 de junho de 2024, encerrando-se às 17h do mesmo dia.**

Parágrafo único - Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

Art. 9º - O voto é facultativo, pessoal, plurinominal, nos casos dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista neste Regulamento, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Art. 10 - A votação será realizada por meio de computador ou aparelho de telefone celular interligado à rede mundial de computadores (*internet*).

§ 1º - Será permitido o exercício presencial do direito de voto perante a Comissão Eleitoral, na sede da Amperj, localizada na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), onde haverá equipamentos interligados à internet e dotados de cabinas indevassáveis.

§ 2º - A votação presencial a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á exclusivamente no dia da Assembleia-Geral convocada para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da Amperj.

§ 3º - Para que seja garantida a necessária transparência e igualdade na disputa no pleito eleitoral, havendo mais de uma chapa inscrita, a Amperj poderá celebrar contrato ou convênio com empresa ou entidade idônea e com conhecimento na área de tecnologia de informação, para aferir a segurança e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

§ 4º - A contratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada por escrito à Comissão Eleitoral por quaisquer das chapas inscritas até o dia **13 de maio de 2024**.

Art. 11 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante aposição do seu CPF e de senha fornecida previamente pelo Sistema Eleja on-line, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

Parágrafo único - A senha será enviada previamente ao e-mail cadastrado junto a Amperj e por SMS (Short Message Service ou Serviço de Mensagens Curtas) e poderá ser alterada pelo eleitor, a qualquer tempo, diretamente na plataforma de votação Eleja on-line.

Art. 12 - No sistema de votação Eleja on-line será disponibilizado um link com a composição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal das chapas concorrentes.

Parágrafo único - O link de sufrágio do voto somente estará disponível no período designado para a votação.

Art. 13 - A votação dar-se-á em três etapas sucessivas:

I - Votação na Diretoria (art. 12, § 2º, I), o sistema apresentará o nome do candidato a Presidente da chapa, o que representará a totalidade dos membros da diretoria da chapa encabeçada pelo candidato sufragado. O eleitor deve escolher uma dentre as opções apresentadas e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

II - Votação nos integrantes do Conselho Consultivo (art. 12, § 2º, II), o eleitor deve escolher até nove (9) candidatos dentre os concorrentes de todas as chapas, sendo possível mesclar nomes constantes de qualquer das chapas concorrentes e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

III - Votação nos integrantes do Conselho Fiscal (art. 12, § 2º, III), o eleitor deve escolher até seis (6) candidatos dentre os concorrentes de todas as chapas, sendo possível mesclar nomes constantes de qualquer das chapas concorrentes e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

Art. 14 - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente em cada votação e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

Art. 15 - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail cadastrado o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

Parágrafo único - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções, cancele o voto já sufragado ou registre novo voto.

Art. 16 - Durante o período de votação a Informática da Amperj fornecerá às chapas concorrentes três relatórios de eleitores ausentes, ou seja, aqueles eleitores que ainda não exerceram seu direito ao voto.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o *Caput* serão emitidos às 11h, 13h e 16h.

Art. 17 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no

local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo final da eleição, se houver eleitores aguardando para efetivar seu voto, desde que a referida prorrogação seja efetivada antes do horário de término da eleição. Neste caso, o tempo de prorrogação será o estritamente necessário para que os eleitores presentes, que chegaram ao local de votação antes das 17h e receberam senha de votação, possam sufragar os seus votos.

§ 2º - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 18 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamará imediatamente o resultado da eleição.

§ 1º - Será considerada eleita a Diretoria da Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Serão considerados eleitos para compor o Conselho Consultivo os nove (9) candidatos mais votados.

§ 3º - Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal os seis (6) candidatos mais votados, dos quais os três primeiros serão nominados titulares e os outros três que se seguirem serão nominados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

§ 4º - O Associado Titular mais votado para o Conselho Fiscal será nominado Presidente do Colegiado.

§ 5º - Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

§ 6º - Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo e Fiscal será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 19 - A informática da Amperj, assessorada pela equipe de TI responsável pelo sistema Eleja on-line, providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, inclusive para eventual auditoria (art. 10, § 3º deste regulamento), sendo

a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 20 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada incontinenti à Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Comissão voto de membro e de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Todos os requerimentos e decisões da Comissão Eleitoral deverão constar na ata da eleição.

Art. 21 - Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata da eleição.

Art. 22 - Os Membros eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2025 e exercerão seus mandatos até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 23 - No caso de verificação de óbice insuperável para realização da eleição, a data de votação será adiada, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - O presente regulamento entra em vigor nesta data, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a sua divulgação, por correio eletrônico, na internet da Amperj ou qualquer outro meio de divulgação aos associados titulares.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Assinado no original